

Companhia Estadual de Habitação Popular CEHAP. Análise de Licitação. Concorrência nº 002/2014. Grau de risco baixo. Inteligência das disposições contidas no art. 2º da Administrativa TC n.º Resolução 06/2017. c/c а Resolução n.º Administrativa TC 10/2016. Arquivamento.

# ACÓRDÃO AC2 - TC - 01779/19

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de análise da Concorrência nº 002/2014, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, tendo por objeto a construção de adutora, estação elevatória de recalque, terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos, no Conjunto Habitacional Itatiunga, no Município de Patos.

Após a instrução inicial do feito, os membros integrantes desta eg. Câmara, reunidos ordinariamente na sessão do dia 05/05/2015, decidiram, mediante o Acórdão AC2 – TC 01537/15:

RGM Processo TC no 07913/14



- **(I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade Concorrência 002/2014 e o Contrato 009/2014; e
- II) ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico."

Em cumprimento à supracitada decisão, a unidade técnica desta Corte emitiu o relatório de fls. 666/667, solicitando o envio de documentos por parte da CEHAP, com vistas ao acompanhamento da obra.

Defesa apresentada através do Doc. TC 53251/16 (fls. 674/841).

Em seguida, com base nos dados levantados e discriminados nos autos, o órgão técnico concluiu, através do relatório de fls. 850/851, que o presente processo se enquadra nos requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinando com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016.

O feito não tramitou pelo Ministério Público de Contas, cabendo-lhe a emissão de parecer oral na sessão.

É o Relatório.

RGM Processo TC no 07913/14



# **VOTO DO RELATOR**

O art. 2º da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinado com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016, que estabeleceu matriz de risco com foco em licitações, dispõe que os processos referentes a licitações, aditivos e contratos de baixo risco permanecerão na guarda do Tribunal pelo prazo de 5 anos, sendo definitivamente arquivados após decorrido o referido prazo.

Ante o exposto, voto pelo ARQUIVAMENTO do processo.

É o Voto.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07913/14, que trata de análise da Concorrência nº 002/2014, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, tendo por objeto a construção de adutora, estação elevatória de recalque, terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos, no Conjunto Habitacional Itatiunga, no Município

RGM Processo TC no 07913/14



de Patos; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, 13 de agosto de 2019

RGM Processo TC nº 07913/14

### Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:29



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:33



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO